

O coordenador pedagógico enquanto articulador de uma educação inclusiva: dos documentos legais às práticas educativas

The pedagogical coordinator as an articulator of an inclusive education: from legal documents to educational practices

El coordinador pedagógico como articulador de una educación inclusiva: de los documentos legales a las prácticas educativas

Recebido: 31/08/2020 | Revisado: 07/09/2020 | Aceito: 10/09/2020 | Publicado: 13/09/2020

Dheysa Paulo Parente

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9331-1021>

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Brasil

E-mail: dheysaparente@yahoo.com.br

Anatália Franco Silva Guedes

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6865-1489>

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Brasil

E-mail: anatgeo@gmail.com

Heloisa Beatriz Cordeiro Moreira

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2779-3982>

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Brasil

E-mail: heloisacordeiro@yahoo.com.br

Francisco Régis Vieira Alves

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3710-1561>

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Brasil

E-mail: fregis@ifce.edu.br

Resumo

A mudança na ótica de integração para uma educação inclusiva dá-se a partir do reconhecimento da educação enquanto um direito de todos estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Porém, apesar de garantida na lei, a inclusão de alunos com deficiência ainda é um desafio. Este artigo buscou discutir alguns caminhos para que esta inclusão seja efetivada. Para isso destacamos a importância do conhecimento de dois marcos regulatórios relativos à política inclusiva pelos agentes escolares: a Convenção da Guatemala (1999) e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI/2015). No

primeiro momento é feito um breve histórico da política de inclusão escolar e a importância da Convenção da Guatemala e da Lei Brasileira de Inclusão na legislação educacional inclusiva no Brasil; discutimos o papel do coordenador pedagógico como agente mobilizador e articulador de práticas pedagógicas inclusivas na escola e propomos ações para a implementação da inclusão no ambiente escolar. O estudo foi elaborado a partir de produções teóricas importantes e recentes de pesquisadores que estudam essa temática. A pesquisa é bibliográfica e documental com abordagem qualitativa. Para embasar a pesquisa utilizamos como aporte livros, artigos acadêmicos, legislação e dissertações acerca da inclusão escolar da pessoa com deficiência. A partir do estudo realizado, podemos concluir que a inclusão requer desde o conhecimento dos dispositivos legais à implementação de práticas educativas inclusivas para que se elimine a distância existente entre as leis e as ações no processo de ensino.

Palavras-chave: Educação inclusiva; Políticas inclusivas; Pessoa com deficiência; Coordenadores pedagógicos; Processo de ensino-aprendizagem.

Abstract

The change in the perspective of integration towards an inclusive education takes place from the recognition of education as a right of all established by the Federal Constitution of 1988. However, although guaranteed by law, the inclusion of students with disabilities is still a challenge. This article sought to discuss some ways to make this inclusion effective. For this, we highlight the importance of the knowledge of two regulatory frameworks related to inclusive policy by school agents: the Guatemala Convention (1999) and the Brazilian Law of Inclusion (LBI/2015). In the first moment a brief history of the school inclusion policy is made and the importance of the Guatemala Convention and the Brazilian Inclusion Law in the inclusive educational legislation in Brazil; we discuss the role of the pedagogical coordinator as mobilizing agent and articulator of inclusive pedagogical practices in the school and we propose actions for the implementation of the inclusion in the school environment. The study was elaborated from important and recent theoretical productions of researchers that study this theme. The research is bibliographic and documental with qualitative approach. To support the research we use books, academic articles, legislation and dissertations about the school inclusion of the person with disability. From the study carried out, we can conclude that inclusion requires from the knowledge of legal provisions to the implementation of inclusive educational practices in order to eliminate the distance between laws and actions in the teaching process.

Keywords: Inclusive education; Inclusive policies; People with disabilities; Pedagogical coordinators; Teaching-learning process.

Resumen

El cambio de la perspectiva de integración hacia una educación inclusiva se produce a partir del reconocimiento de la educación como un derecho de todos establecido por la Constitución Federal de 1988. Sin embargo, aunque está garantizada por la ley, la inclusión de los estudiantes con discapacidades sigue siendo un desafío. En este artículo se trató de examinar algunas formas de que esta inclusión fuera eficaz. Para ello, destacamos la importancia del conocimiento de dos marcos normativos relacionados con la política de inclusión por parte de los agentes escolares: la Convención de Guatemala (1999) y la Ley de Inclusión de Brasil (LBI/2015). En el primer momento se hace una breve historia de la política de inclusión escolar y de la importancia de la Convención de Guatemala y de la Ley de Inclusión de Brasil en la legislación de educación inclusiva de Brasil; se discute el papel del coordinador pedagógico como agente movilizador y articulador de las prácticas pedagógicas inclusivas en la escuela y se proponen acciones para la implementación de la inclusión en el ámbito escolar. El estudio se preparó sobre la base de importantes y recientes producciones teóricas de investigadores que estudian este tema. La investigación es bibliográfica y documental con un enfoque cualitativo. Para apoyar la investigación utilizamos libros, artículos académicos, legislación y disertaciones sobre la inclusión escolar de la persona con discapacidad. Del estudio realizado se desprende que la inclusión requiere desde el conocimiento de las disposiciones legales hasta la aplicación de prácticas educativas inclusivas para eliminar la distancia existente entre las leyes y las acciones en el proceso de enseñanza.

Palabras clave: Educación inclusiva; Políticas inclusivas; Persona con discapacidad; Coordinadores pedagógicos; Proceso de enseñanza-aprendizaje.

1. Introdução

Historicamente eivada de preconceitos, a perspectiva de educação especial começou a partir de iniciativas assistencialistas e segregacionistas sendo paulatinamente ampliada para uma perspectiva integracionista e posteriormente inclusiva.

Mantoan (2003) afirma que a integração refere-se tanto ao ingresso de alunos com deficiência nas escolas regulares, quanto ao agrupamento de alunos “em escolas especiais para pessoas com deficiência, ou mesmo em classes especiais grupos de lazer ou residências para deficientes.” (Mantoan, 2003 p.14). Percebemos com isso que a integração, apesar de ser um avanço na inserção das pessoas com deficiência no ambiente escolar, dava-se numa perspectiva cindida, separando um grupo caracterizado na esfera de “normalidade” e outro, da diferença, pois com deficiência.

A mudança na ótica de integração segregacionista para uma educação inclusiva se dá a partir do reconhecimento da educação enquanto um direito de todos a partir da Constituição Federal de 1988. Diferente da integração, a inclusão ocorre na perspectiva da “inserção escolar de forma radical, completa e sistemática. Todos os alunos, sem exceção, devem frequentar as salas de aula do ensino regular.” Mantoan (2003, p.15).

Ou seja, parte-se do pressuposto que a educação é um direito fundamental, universal e inalienável, com isso ela deve ser pensada para que todos, desde a Educação Infantil, exerçam plenamente esse direito; e a escola, enquanto local de aprendizagem, deve ser espaço para que as diferenças sejam valorizadas e os indivíduos tenham respeitadas suas especificidades, pois uma sociedade inclusiva se faz no aprendizado que só a convivência respeitosa com o diverso é capaz de ensinar.

A educação inclusiva vem ganhando fôlego a partir do alinhamento e compromisso do Brasil com uma agenda internacional que se concretiza internamente em legislações e decretos que orientam e norteiam a Política de Educação no Brasil visando garantir o acesso de todos à educação, posto que ela é reconhecida como um Direito Universal e vista enquanto instrumento que viabiliza o exercício da cidadania.

O alargamento do acesso à escola a partir da política de democratização trouxe novos atores para compor este espaço social. Antes local para poucos, a escola que hoje se constrói caminha em direção ao atendimento universal e dela faz parte uma fração dos excluídos de outrora. Essa parcela reflete as diferenças que compõem nossa sociedade, sejam socioeconômicas, étnicas, de raça¹, gênero ou ainda as diferenças por conta das deficiências, sejam elas físicas, ou não.

É inegável que muito se avançou no âmbito legal para garantir a inclusão das pessoas com deficiência dentro do sistema regular de ensino. Prova disso são os desdobramentos da participação do país em eventos internacionais, como na Conferência Mundial Sobre Educação para Todos, organizada pela UNESCO no ano de 1990 em Jomtien, Tailândia; Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais, realizada em 1994, em Salamanca, Espanha, que resultou na Declaração de Salamanca (1994) e a Convenção da Guatemala (1999).

Esses eventos resultaram na elaboração de leis e decretos que contemplam a educação inclusiva; como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº 9394/96); o Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001 que, advindo da Convenção da Guatemala, promulgou a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas

¹ Consideramos o conceito de raça, não no sentido biológico, mas enquanto uma categoria construída a partir de relações sociais, políticas, culturais e econômicas ao longo da história.

Portadoras de Deficiência; e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, também conhecida como estatuto da pessoa com deficiência.

Apesar do avanço legal, a inclusão efetiva das pessoas com deficiência dentro do sistema regular de ensino ainda é um grande desafio. A partir do reconhecimento dessas dificuldades é que objetivamos discutir caminhos para efetivá-la. Nesta tentativa apontamos algumas ações a serem implementadas pela escola no intuito de desenvolver práticas educativas inclusivas e destacamos a importância do trabalho do coordenador pedagógico para sua efetivação.

Iniciamos nossa abordagem traçando um breve histórico sobre a Política de Educação Inclusiva no Brasil, enfatizando a necessidade de se conhecer dois importantes marcos no combate à discriminação das pessoas com deficiência, bem como suas orientações quanto à inclusão escolar: a Convenção da Guatemala (1999); e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI/2015.

No tópico seguinte destacamos a importância do trabalho do coordenador pedagógico para a efetivação da Política Educacional Inclusiva, haja vista que é inerente à prática profissional do coordenador pedagógico acolher a todos os alunos e formar seu quadro docente, o que o torna um autêntico agente da inclusão. (Geglio, 2012).

Por último, apontamos algumas ações que as instituições escolares podem realizar para implementar uma educação que contemple a diversidade a partir da inclusão. Neste ponto há o destaque para três aspectos que carecem de um olhar especial: o Projeto Político Pedagógico (PPP), o currículo e a formação continuada do professor.

2. Metodologia

O presente trabalho trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental acerca da inclusão escolar de pessoas com deficiência. “A pesquisa bibliográfica é um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema.” (Lakatos & Marconi, 2003, p.158). Serviram de aporte livros, artigos acadêmicos, legislação e dissertações.

Segundo Gil (2002), quase todos os tipos de pesquisa envolvem o levantamento bibliográfico, pois serve como arcabouço teórico para o embasamento dos argumentos e irá, posteriormente, nortear a análise dos resultados. Enquanto a pesquisa documental “vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.” (Gil, 2008, p. 51).

Utilizando uma abordagem qualitativa, realizamos a discussão acerca da necessidade de uma efetiva inclusão dos alunos com deficiência, no Ensino Médio. Para isso, valemo-nos das contribuições de autores renomados que estudam essa temática; focando-nos em dois marcos legais: a Convenção da Guatemala (1999), que entrou em vigor no Brasil a partir do Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001; e a Lei brasileira de inclusão (2015).

3. Um Breve Histórico da Política de Inclusão Escolar e a Importância da Convenção da Guatemala e da Lei brasileira de Inclusão na Legislação Educacional Inclusiva no Brasil

O histórico da legislação educacional inclusiva no Brasil vem sendo marcado pelo alinhamento a uma agenda internacional de luta pela garantia dos direitos da pessoa com deficiência. Os passos iniciais que atestam o alargamento da política inclusiva no país podem ser percebidos na Constituição Federal de 1988, que influenciada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) reconhece os valores inalienáveis de todas as pessoas enquanto portadoras de direitos humanos e liberdades sem distinção de qualquer espécie.

No artigo 205 da Constituição Federal do Brasil temos a inauguração da Educação enquanto um direito de todos, dever do Estado e da família, “devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (Constituição do Brasil, 1988, p.123).

Atestando o compromisso do Brasil com a construção de uma educação inclusiva, iremos citar sua participação em alguns eventos internacionais, dentre eles, a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990), que destaca a necessidade de serem adotadas medidas que “garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo.” (Organização das nações unidas para a educação, a ciência e a cultura – Unesco, 1990, p.4).

A necessidade de tornar a educação mais inclusiva também foi tema da Declaração de Salamanca (1994), que enalteceu a importância das escolas enquanto valorosos locais de orientações inclusivas, destacando que elas “constituem os meios mais capazes para combater as atitudes discriminatórias, criando comunidades abertas e solidárias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos.” (Declaração de Salamanca, 1994, p.2). Vemos aqui as escolas regulares enquanto locais imprescindíveis para a construção de uma sociedade inclusiva que reconhece as diferenças e trabalha para a desconstrução de preconceitos.

Reconhecendo a necessidade que a sociedade e os agentes de ensino devem ter na apropriação da legislação que combate a discriminação contra a pessoa com deficiência e orienta a

educação inclusiva, nos propomos a analisar a Convenção da Guatemala (1999) que entrou em vigor no Brasil a partir da promulgação do Decreto nº 3.956/2001.

A Convenção ocorreu com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas com algum tipo de deficiência e aponta possibilidades de integração plena à sociedade, pois se ancora na premissa de que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direito.

Portanto as pessoas com deficiência não devem ser discriminadas por sua condição, haja vista que igualdade e dignidade são direitos de todos. Para o alcance dos objetivos propostos, a Convenção propõe que os Estados partes devem comprometer-se a tomar uma série de medidas, dentre as quais trabalhar com prioridade nas seguintes áreas:

- a) prevenção de todas as formas de deficiência preveníveis;
- b) detecção e intervenção precoce, tratamento, reabilitação, educação, formação ocupacional e prestação de serviços completos para garantir o melhor nível de independência e qualidade de vida para as pessoas portadoras de deficiência; e
- c) sensibilização da população, por meio de campanhas de educação, destinadas a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência com as pessoas portadoras de deficiência. (Convenção da Guatemala, 1999, p.3).

Vemos aqui a necessidade de um amplo comprometimento que deve envolver diversas áreas no combate à discriminação. Para que isso ocorra destacamos a importância da escola enquanto local de convivência com o diverso, de conhecimento de direitos, exercício de deveres e local privilegiado para a efetivação de uma educação inclusiva.

Nesse sentido, grande parte das áreas prioritárias no combate à discriminação podem ser vistas a partir de um olhar pedagógico. A prevenção de algumas deficiências pode ser contemplada na escola a partir do reconhecimento da saúde enquanto tema transversal que deve ser contemplado em todas as áreas do currículo; campanhas educativas de prevenção de doenças contagiosas que podem gerar algum tipo de deficiência temporária ou permanente podem ser desenvolvidas no espaço escolar e até mesmo o olhar de um profissional capacitado pode ajudar no direcionamento para uma intervenção precoce, como é o caso de identificação de alguns sinais de autismo.

Além disso, a sensibilização da educação também pode se dar a partir do reconhecimento da escola regular enquanto espaço da diversidade, pois a sociedade é heterogênea e a escola deve ser reflexo dessa diversidade.

A lei que define e regulariza a educação brasileira é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB nº 9.394/96. Ela dedica o capítulo V a tratar especificamente da Educação Especial

definindo-a enquanto uma modalidade de educação escolar sendo direito a partir da Educação Infantil.

Para o atendimento das necessidades específicas dos alunos com deficiência, a LDB estabelece que os sistemas de ensino devem assegurar, dentre outros, o atendimento de suas necessidades específicas a partir da adoção de currículos, métodos, técnicas e recursos educativos específicos. Percebe-se com isso a visão de uma educação sistêmica, que seja capaz de atender a todos dentro do ensino regular.

Diante desse panorama de lutas e conquistas, reiteramos a necessidade de se conhecer os documentos que garantem os direitos educacionais das pessoas com deficiência; assim destacamos a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), Lei nº 13.146/2015, também conhecida como estatuto da pessoa com deficiência, que traz a perspectiva da promoção de igualdade, acesso e permanência da pessoa com deficiência na escola.

Essa lei é “destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.” (Lei nº 13.146, 2015, p.10). O artigo 2º da referida lei, especifica que é considerada pessoa com deficiência:

Aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Lei nº 13.146, 2015, p.10).

A LBI traz diversas mudanças para atender as reivindicações históricas que visam à inclusão efetiva no seio social, que vão desde a acessibilidade até a garantia de direitos legais, como casar, ter filhos e adotar; e tipifica enquanto crime a discriminação de pessoas com deficiência penalizando quem assim age. No que se refere à educação, o capítulo IV é dedicado, exclusivamente, a essa temática. O artigo 27 do referido capítulo estabelece que:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. (Lei n. 13.146, 2015, p.19).

Com isso temos que o sistema educacional deve garantir a inclusão escolar em todos os níveis e modalidades de ensino. Para isso é necessário que garanta “condições de acesso,

permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras.” Lei n. 13.146 (2015, p.19).

Para promover a inclusão com plenitude é necessário repensar os espaços escolares nos aspectos físicos, pedagógicos e nos seus métodos de ensino, nesse sentido destacamos a importância do Projeto Político Pedagógico, do currículo e do trabalho dos agentes escolares, como o coordenador pedagógico que, dentre suas funções, tem enquanto obrigação garantir a formação em serviço dos professores que devem ser capacitados para garantir a efetivação de práticas educativas inclusivas.

4. Conhecer para Implementar: o papel do coordenador escolar na efetivação da Educação Inclusiva

O responsável direto para dar um norte aos professores e alunos quanto ao processo de ensino-aprendizagem na escola, é o gestor pedagógico. Na rede pública de ensino estadual do Ceará, essa função é compartilhada entre o diretor e o coordenador escolar. Para Libâneo (2004), as funções do coordenador pedagógico podem ser sintetizadas em:

Planejar, coordenar, gerir, acompanhar e avaliar todas as atividades pedagógico-didáticas e curriculares da escola e da sala de aula, visando atingir níveis satisfatórios de qualidade cognitiva e operativa das aprendizagens dos alunos, onde se requer formação profissional específica distinta da exercida pelos professores. (Libâneo, 2004, p. 221).

Cabe ao coordenador pedagógico a gestão pedagógica da escola, sendo o responsável por articular os sujeitos envolvidos no processo de ensino, exigindo-se desse profissional competências necessárias para o exercício da função.

Espera-se que esse profissional tenha uma sólida formação acadêmica; e na rede estadual de ensino do Ceará, para exercer tal função exige-se que detenha diploma de licenciatura. No entanto, Libâneo (2004) chama a atenção para uma formação distinta da exercida pelos professores, devido às características da função, o que exige uma formação mais direcionada, como pós-graduação em lato sensu na área de coordenação e/ou gestão educacional que lhe forneça a base teórica para a realização do seu trabalho com eficiência.

Ao tratarmos da Educação Inclusiva na perspectiva da pessoa com deficiência, entendemos que o coordenador pedagógico é um sujeito importante nesse processo, mediante as funções a ele impostas.

Segundo Monteblanco (2015) tanto o diretor como o coordenador são sujeitos importantes na condução de ações que favoreçam, ou não, a inclusão no ambiente escolar, uma vez que se exige no processo inclusivo mudanças de valores e atitudes e ao mesmo tempo um direcionamento nas ações organizacionais, de planejamento e articulação entre os professores e principalmente com os estudantes no desenvolvimento de um trabalho inclusivo e de qualidade na escola.

Para Vioto & Vitaliano (2019), a gestão escolar tem um papel crucial na articulação da comunidade escolar perante o desafio da inclusão, na concretização do direito à educação para todos.

É nesse contexto que o papel do gestor escolar se destaca, por ser ele quem contribui com a estrutura organizacional das escolas, visando transformações. A vista disso, para que se almeje uma escola regular que atenda às NEE² dos alunos, é necessário que se tenha um gestor escolar que esteja comprometido com a proposta de educação inclusiva, disposto a mobilizar toda a comunidade escolar no que se refere a questão em foco. (Vioto & Vitaliano, 2019, p. 49).

Podemos destacar o comprometimento do coordenador pedagógico como elemento decisivo na implementação da prática educacional inclusiva na realidade de cada escola. Não é facultado ao coordenador se isentar dessa responsabilidade, uma vez que faz parte do conjunto de suas atribuições garantir a implementação das políticas educacionais vigentes na instituição sob sua responsabilidade. Sendo obrigação da escola, conforme o art. 6º da (Resolução nº 394, 2004, p. 2) “As instituições educacionais deverão matricular os alunos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.”

Entendemos que deve existir um posicionamento político por parte do coordenador pedagógico quanto à implementação das políticas inclusivas. Um trabalho dedicado ao desenvolvimento de ações práticas que envolvam todos os segmentos da escola, desde a infraestrutura adaptada às necessidades, a inserção de tecnologias, o currículo flexível e diversificado, ao envolvimento de toda a comunidade escolar.

Para Rodrigues (2017) há a necessidade de diminuir o abismo entre a legislação pertinente à inclusão da pessoa com deficiência e as práticas de ensino nas escolas. Compreendemos que para tornar a escola inclusiva necessitamos de políticas públicas que viabilizem a inclusão escolar. Além

² NEE é a sigla utilizada para Necessidades Educativas Especiais, que é um conceito utilizado para referir-se a estudantes que necessitam de recursos educativos particulares devido à limitações individuais, de modo a facilitar e potencializar o seu desenvolvimento nos processos de ensino-aprendizagem.

dos fatores extrínsecos que envolvem o sistema escolar, os sujeitos que estão à frente do processo educativo na escola: diretor escolar, coordenador pedagógico e os professores devem conhecer a legislação vigente sobre inclusão para materializar as leis em práticas educativas inclusivas.

A Convenção da Guatemala (1999) e a Lei Brasileira de Inclusão (2015) são dois importantes instrumentos legais que precisam ser apropriados pelo coordenador pedagógico para que possam ser traçadas estratégias junto ao corpo docente e demais membros da comunidade escolar para que haja a efetiva inclusão dos alunos com deficiência.

5. As Ações que a Escola pode Realizar na Implementação da Educação Inclusiva

Na construção de um efetivo ensino inclusivo que se materializa no atendimento às necessidades educacionais de todos, identificamos a necessidade de ações articuladas e coordenadas entre as diferentes esferas que constituem o sistema educacional brasileiro, desde a elaboração das políticas nacionais de inclusão de pessoas com deficiência, na esfera federal, passando pela determinação de aplicação dessas políticas pelas redes de ensino estaduais até a escola, que deve implementar as políticas, já que é o local onde está o sujeito amparado por elas.

O artigo 28 da LBI incumbe ao poder público a prerrogativa de criação, desenvolvimento, incentivo, acompanhamento e avaliação do sistema inclusivo devendo, com isso, assegurá-lo às pessoas com deficiência. A alínea III do referido artigo destaca a importância da institucionalização de um projeto pedagógico que seja capaz de institucionalizar o atendimento educacional especializado a fim de que os estudantes com deficiência tenham garantido o exercício do direito à cidadania por meio do acesso pleno ao currículo escolar em condições de igualdade. (Lei n. 13.146, 2015).

Monteblanco (2015) afirma que o Projeto Político Pedagógico (PPP) é o documento que norteia todos os processos educativos da escola e imprime os anseios da comunidade escolar, sendo imprescindível para a sua elaboração a autonomia e a participação de todos os segmentos que dela fazem parte.

Para que a inclusão ganhe o espaço merecido e reivindicado pela sociedade, faz-se necessário que os diversos segmentos da escola abracem a causa, que os coordenadores pedagógicos, como mobilizadores e articuladores do processo de construção do PPP, detenham conhecimento sobre a legislação inclusiva; em especial, das pessoas com deficiência e defendam a inclusão tanto na dimensão política como pedagógica no processo de ensino inclusivo.

Para Mantoan (2003) no processo de inclusão há a necessidade de reorganização escolar que perpassa por mudanças nos aspectos pedagógicos e administrativos. Portanto, o PPP deve trazer explicitamente as intenções da escola quanto a esse processo.

Por meio do Projeto Político Pedagógico o compromisso com ações escolares inclusivas pode vir a ser uma realidade na escola, contribuindo para mudanças de atitudes e posturas frente à inclusão, que resultem em práticas educativas que não considerem as limitações e necessidades dos alunos como empecilhos à aprendizagem, mas que repensem as diferentes formas de ensinar, de aprender e de avaliar, com foco na aprendizagem significativa para cada sujeito levando em consideração seu estágio de desenvolvimento, fugindo do padrão da “normalidade” que procura excluir quem nela não se enquadra.

Consideramos que outra ação importante e necessária nesta construção da escola inclusiva é a flexibilização e adaptação do currículo escolar às características do seu conjunto de alunos. Sobre currículo, concordamos com Ferreira (2015) quando destaca que:

Se o acesso dos alunos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino está legalmente garantido, a permanência por meio de um percurso com qualidade de ensino e aprendizagem, ainda precisa ser conquistada. Consideramos que o caminho a ser trilhado rumo a essa conquista perpassa, também, pela gestão do currículo escolar. (Ferreira, 2015, pp. 97-98).

Em uma escola inclusiva, pensar a gestão do currículo escolar é uma necessidade de primeira ordem, pois esse dispositivo, para além de uma série de conteúdos a serem contemplados, deve ser pensado para privilegiar a pluralidade de modo a atender todos os alunos que estão dentro do sistema de ensino regular.

Tadeu Silva (2010) afirma que currículo é território de disputa, é caminho a ser percorrido, espaço de luta, de relações de poder, é documento de identidade. Nesse sentido é preciso elencar o que é relevante para o fortalecimento identitário do estudante.

Minetto (2012) afirma que para uma escola organizar um currículo inclusivo é necessário reconhecer a complexidade das relações humanas e entender “o ambiente escolar como um espaço relacional que estabelece laços que contribuem para a formação de uma identidade individual e social.” (Minetto, 2008, p. 32).

Enquanto documento e práxis, a escola deve pensar o currículo como possibilidade de efetivar a inclusão a partir do reconhecimento da diversidade social. Ele deve ser instrumento flexível que reflita essa pluralidade contemplando o atendimento de todos de acordo com suas necessidades, contribuindo para a formação da identidade.

Outro importante agente na concretização de uma educação inclusiva é o professor. Profissional que trabalha na ponta dos processos de ensino-aprendizagem, é imprescindível que esteja munido de ferramentas adequadas para efetivar a inclusão em sala de aula.

Para Maria Silva (2010) os professores mostram resistência à inclusão devido a insegurança que ela causa a eles, não se sentem confiantes para implementar as mudanças em suas práticas pedagógicas que o processo requer, dificultando que as ponham em prática.

Mantoan (2003) destaca que o docente deve buscar se aprimorar constantemente na sua prática e ser valorizado para que possa trabalhar motivado. Porém, estudos como o de Ferreira (2015) mostram que há uma lacuna na formação docente inicial no que tange a educação especial. Para suprir esse déficit da formação inicial e possibilitar ao professor condições para ensinar no viés inclusivo, que vai totalmente contra a pedagogia tradicional e unidirecional, onde o professor é o detentor e transmissor dos conhecimentos e espera-se que o aluno se adapte ao modo de ensinar do professor, surge a necessidade da formação continuada.

Essa formação continuada requer, segundo Mantoan (2003), algumas características próprias: deve surgir das necessidades do cotidiano escolar, levando em conta o contexto no qual o professor e seus alunos estão inseridos; articuladas pela coordenação escolar, deve ter como metodologia o compartilhamento de ideias e sentimentos dos professores, coordenadores e diretores; ser espaço de aperfeiçoamento de práticas pedagógicas inclusivas, momentos de reflexão sobre a prática docente e tomadas de atitudes que impactem positivamente o contexto da sala de aula e da escola como um todo.

Mantoan (2003) e Rodrigues (2017) são enfáticos ao afirmarem que a escola deve ser organizada para atender às necessidades de todos os alunos, não sendo possível aceitar que alguns tenham êxito e outros não, o que pressupõe que a prática pedagógica deve ser organizada em função de todos os estudantes com base nas suas aptidões e potencialidades.

6. Discussão

Foram analisados alguns documentos que tratam da legislação inclusiva e garantem direitos às pessoas com deficiência. Nosso olhar foi direcionado a partir da perspectiva que vê a educação enquanto um direito de todos e que pode ser instrumento de efetivação da cidadania. Nesse sentido procuramos compreender como a Convenção da Guatemala (1999) e a Lei Brasileira de Inclusão (2015) podem ser apropriadas pelos sujeitos escolares norteando ações inclusivas.

Para ilustrarmos a necessidade da discussão de caminhos que apontem para uma efetiva inclusão dos alunos com deficiência, trazemos alguns dados do estado do Ceará presentes na

Sinopse Estatística da Educação Básica do ano de 2019. No referido ano, foram registradas 64.120 matrículas de alunos com deficiência, sendo 62.947 matriculados em classes comuns e 1.173 em classes exclusivas. Somente em Fortaleza concentraram-se 13.550 alunos matriculados nessa condição, sendo 12.861 em classes comuns e 689 em classes especiais. (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2020).

Esse quantitativo indica que a escola está recebendo um número significativo de alunos com deficiência, o que revela o caráter urgente da inclusão, haja vista que é necessário que as instituições escolares estejam preparadas para possibilitar o acesso pleno desses estudantes a uma educação de qualidade; e os coordenadores pedagógicos devem estar aptos para serem os agentes mobilizadores e articuladores na construção do processo inclusivo nas escolas.

Mediante a discussão feita, propomos que hajam formações continuadas nas escolas, articuladas pelos coordenadores, que permitam aos professores espaços de discussões sobre a temática da inclusão, tanto no que se refere ao acesso às informações e conhecimentos sobre as pessoas com deficiência, como para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas.

Para que sejam mudadas concepções arcaicas sobre deficiência e inclusão, conhecer a Convenção da Guatemala, que traz a necessidade de prevenir e eliminar a discriminação contra as pessoas com deficiência; bem como se apropriar da LBI é um importante passo nessa direção; já que a mesma inaugura uma nova visão acerca da deficiência, transferindo para a sociedade a necessidade de adaptar-se às diferenças e não o contrário.

Na lógica da inclusão, os ambientes e produtos, programas e serviços devem ser pensados a partir de um desenho universal, que inclua recursos tecnológicos para proporcionar uma participação autônoma da pessoa com deficiência na vida social. Nessa perspectiva não haveria adaptações, pois tudo seria pensado, desde o princípio, para atender às necessidades e especificidades de cada indivíduo.

A inclusão requer desde o conhecimento dos dispositivos legais à práticas educativas inclusivas para que se elimine a distância existente entre as leis e as ações no processo de ensino-aprendizagem (Mantoan, 2003; Rodrigues, 2017). Dentre as práticas que podem ser efetivadas em direção à inclusão apontamos: a formação continuada dos coordenadores e professores (Mantoan, 2003; Placco, 2010; Silva, Maria, 2010); a construção do Projeto Político Pedagógico alinhado às políticas de inclusão (Mantoan, 2003; Ferreira, 2015) e um currículo flexível e adaptado às necessidades e potencialidades de cada aluno.

7. Considerações Finais

Pensar a inclusão escolar para além da integração dos alunos com deficiência em salas de aula comuns, ainda é um desafio. Acreditamos que um dos caminhos a serem tomados em direção a uma efetiva inclusão deve partir do conhecimento e apropriação da legislação que contempla os direitos da pessoa com deficiência pelos agentes escolares.

Ao longo da escrita propomos algumas reflexões acerca da importância do trabalho do coordenador pedagógico no direcionamento à execução de práticas escolares inclusivas, haja vista que ele é o responsável pela orientação do trabalho dos professores na efetivação das mesmas. Esse profissional deve se apropriar da legislação pertinente e garantir uma formação continuada dos docentes na perspectiva da inclusão.

Lutar por uma sociedade inclusiva é papel de todos; e a escola é uma importante e indispensável instituição nesse processo. Nela, a comunidade tem poder de fala que pode se concretizar em um Projeto Político Pedagógico inclusivo, pois sua construção deve ser pautada nos princípios democráticos. Espaço que deve acolher o diverso, o currículo tem que ser pensado a partir da inclusão para garantir o atendimento da necessidade de todos nos processos educativos.

Dentro dessa percepção, é necessário reconhecer que assim como os sujeitos são únicos, a realidade e necessidade de cada instituição de ensino também é singular. Apontar caminhos requer escolhas, traçar uma trajetória que contemple a educação inclusiva é, sem dúvida, a melhor opção para a construção de uma sociedade que reconhece a diferença e a diversidade enquanto partes da nossa unicidade. É importante acreditar e lutar por uma sociedade e uma escola que reconheçam as diferenças e abracem a diversidade.

Referências

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Recuperado de https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf

Convenção interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência, de 28 de maio de 1999. (Convenção da Guatemala) Recuperado de <https://iparadigma.org.br/wp-content/uploads/Ed-inclusiva-138.pdf>

Decreto n. 3.956, de 08 de outubro de 2001. Promulga a convenção interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3956.htm

Declaração mundial sobre educação para todos: Plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem 1990, Jomtiem, Tailândia. Recuperado de http://www.educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/dwnld/educacao_basica/educacao_especial/legislacao/declaracao_de_jomtiem_de_1990_tailandia.pdf

Ferreira, L. N. (2015). *Educação escolar inclusiva: Desafios e possibilidades de uma escola aberta para todos* (Dissertação de Mestrado). Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação, Faculdade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, MG, Brasil. Recuperado de <http://mestrado.caedufjf.net/educacao-escolar-inclusiva-desafios-e-possibilidades-de-uma-escola-aberta-para-todos/>

Geciauskas, S. C., & Biancha, A. C. (2017). Educação inclusiva e seus desafios: Uma conversa com David Rodrigues. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, 43 (1), 283-295. Recuperado de <https://www.redalyc.org/comocitar.oa?id=29849949016>

Geglio, P. C. (2012). O coordenador pedagógico e a questão da inclusão. In L. R. de Almeida, & V. M. N. de S. Placco (Orgs.), *O coordenador Pedagógico e questões da contemporaneidade* (6a ed.), 7, 109-126. São Paulo: Edições Loyola.

Gil, A. C. (2002). *Como elaborar projetos de pesquisa* (5a ed.). São Paulo: Atlas.

Gil, A. C. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social* (6a. ed.). São Paulo: Atlas.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. (2020). *Sinopses Estatísticas da Educação Básica 2019*. Brasília: Inep, Recuperado de <http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>

Lakatos, E. M., & Marconi, M. de A. (2003). *Fundamentos de metodologia científica* (5a. ed.). São Paulo: Atlas.

Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui o estatuto da pessoa com deficiência – Lei Brasileira de Inclusão. Recuperado de http://www.pcdlegal.com.br/lbi/wp-content/themes/pcdlegal/media/downloads/lbi_simples.pdf

Libâneo, J. C. (2004). *Organização e gestão da escola: Teoria e prática.* (5a. ed.). Goiânia: Alternativa.

Mantoan, M. T. E. (2003). *Inclusão escolar: O que é? por quê? como fazer?* São Paulo: Moderna.

Minetto, M. de F. (2008) *Currículo na educação inclusiva: entendendo esse desafio* (2a ed.), rev., ampl. e atual. Curitiba: Ibpx.

Monteblanco, V. M. (2015). *A escola comum/educação especial: A relação da gestão com as práticas inclusivas* (Dissertação de Mestrado). Centro de Educação, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, Brasil. Recuperado de <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/7190/MONTEBLANCO%2C%20VALQUIREA%20MARTINS.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

Nações Unidas. (1948). *Declaração universal dos direitos humanos.* Rio de Janeiro: UNIC/Rio. Recuperado de <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>

Organização das nações unidas para a educação, a ciência e a cultura – Unesco. (1990) *Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem.* Jomtien, Recuperado de <http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>.

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. (1998). *Declaração de Salamanca sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais 1994.* Paris. Recuperado de <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>

Placco, V. M. N. de S. (2010). Diferentes aprendizagens do coordenador pedagógico. In L. R. de Almeida, & V. M. N. de S. Placco (Orgs.), *O coordenador pedagógico e o atendimento à diversidade*. 47-61. São Paulo: Edições Loyola.

Resolução n.º 394/2004, de 20 de dezembro de 2004. Fixa normas para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará. Recuperado de <https://www.cee.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/49/2011/08/RES-0394-2004.pdf>

Silva, M. O. E. da. (2010). Escola inclusiva: Que formação de professores?. In: *Entretextos*, 4-20. Recuperado de <https://recil.grupolusofona.pt/handle/10437/8592>

Silva, T. T. da. (2010). *Documento de Identidade: Uma introdução às teorias do currículo* (3a. ed.). Belo Horizonte: Autêntica.

Vioto, J. R., & Vitaliano, C. R. (2019). *O papel da gestão pedagógica frente ao processo de inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais*. *Dialogia*, 33, 47-59. Recuperado de <https://periodicos.uninove.br/index.php?journal=dialogia&page=article&op=view&path%5B%5D=13671>. doi: <https://doi.org/10.5585/Dialogia.n33.13671>

Porcentagem de contribuição de cada autor no manuscrito

Dheysa Paulo Parente – 40%

Anatália Franco Silva Guedes – 40%

Heloisa Beatriz Cordeiro Moreira – 10%

Francisco Regis Vieira Alves – 10%